



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 015 /GAB/08

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

À Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste-RO.



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1188 de 28 fevereiro de 2008, que "Acrescenta metas as Leis 1.141 de 14 de novembro de 2005 e 1.272 de 20 de agosto de 2007 e dá outras providências", para a devida apreciação por esta Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


BRAZ RESENDE

Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 1170

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Honra-nos submeter a apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei que acrescenta metas as Leis 1.141 de 14 de novembro de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2006/2009 e 1.272 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

O projeto em epígrafe visa atender solicitação do Presidente dessa Câmara Municipal que objetiva a construção de praça pública na área do Poder Legislativo e reformar o prédio e instalações. Uma vez que se trata de metas não previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esperando haver atendido o solicitado, expressamos nossos votos de apreço e consideração.


Braz Resende
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 1188

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

“ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.141 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005 E 1.272 DE 20 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta metas as Leis 1.141 de 14 de novembro de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009 e 1.272 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 em conformidade com os anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braz Resende
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08
Sessão	Ordinária	Horas	14:00
Em	10	de	03 de 2008

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08
Sessão	Ordinária	Horas	14:00
Em	17	de	03 de 2008



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

PROGRAMA FINALÍSTICO

PROGRAMA

1. Problema: Má condição de conservação da área externa e do prédio e instalações da Câmara Municipal.	
2. Causa: Impossibilita a conservação do pátio e prédio da Câmara Municipal.	
3. Denominação: Apoio administrativo.	
4. Objetivo: Construir praça pública no pátio da Câmara com instalações elétricas e bancos e reformar o prédio e instalações.	
5. Público Alvo: Vereadores, servidores e população em geral.	
6. Justificativa: A construção de praça com iluminação irá oferecer as pessoas espaço físico e segurança para os momentos de descontração e encontro com amigos, principalmente à noite, e a reforma do prédio e instalações se faz necessário devido a infiltração de chuvas e condições dos materiais utilizados quando da construção do prédio.	
7. Unidade Responsável: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
8. Gerente Nome: Rubem José Vettorazi R.G.: 248.339 – SSP/RO CPF: 242.346.132-15 Endereço: Rua Castro Alves. 410	9. Horizonte Temporal () Contínuo (x) Temporário Início Término

10. INDICADOR

10.1 Descrição:	
10.2 Índice mais recente:	10.3 Apurado em:
10. 4 Índices esperados ao longo do PPA: 2006: 2007: 2008: 2009:	
10.5 Índice desejado ao final do Programa:	
10.6 Fonte:	
10.7 Base Geográfica de Apuração do Índice: (x) Municipal () Estadual () Nacional () Outras	
10.8 Periodicidade: () Mensal (...) Trimestral (...) Semestral (x) Anual (...) Outras _____	



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



11. 1ª AÇÃO

11.1 Objetivo: Construção de praça pública com instalações elétricas e bancos.	
11.2 Unidade Executora: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
11.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja): Nome: Rubem José Vettorazi R.G.: 248.339 – SSP/RO CPF: 242.346.132-15 Endereço: Rua Castro Alves. 410	
11.4 Tipo de Ação: () Projeto (x.) Atividade (..) Parceria (..) Outras Ações	11.5 Forma de Implementação da Ação: (x) Direta () Descentralizada
11.6 Produto (Bem ou Serviço): Construção de praça.	
11.7 Unidade de Medida: Und.	

11.8 Metas Físicas

ANOS							
2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				01	25.000,00		

11.9 Dados Financeiros da Ação

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade						25.000				25.000
Tesouro						25.000				25.000
TOTAL						25.000				25.000



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



11. 2ª AÇÃO

11.1 Objetivo: Reforma do prédio e instalações da Câmara Municipal.	
11.2 Unidade Executora: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
11.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja): Nome: Rubem José Vettorazi R.G.: 248.339 – SSP/RO CPF: 242.346.132-15 Endereço: Rua Castro Alves, 410	
11.4 Tipo de Ação: () Projeto (x.) Atividade (..) Parceria (..) Outras Ações	11.5 Forma de Implementação da Ação: (x) Direta () Descentralizada
11.6 Produto (Bem ou Serviço): Reforma do prédio e instalações	
11.7 Unidade de Medida: Und.	

11.8 Metas Físicas

ANOS							
2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				01	20.000,00		

11.9 Dados Financeiros da Ação

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade						20.000				20.000
Tesouro						20.000				20.000
TOTAL						20.000				20.000

Braz Resende
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física
ORGAO: PODER LEGISLATIVO		
UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL		
PROGRAMA: 001 – Apoio Administrativo		
OBJETIVO:		
.....		
.....		
.....		
Construção de praça pública com iluminação e banco	Und.	01
Reforma do prédio e instalações	Und.	01


Braz Resende
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Lei n.º 1.141, em 14 de Novembro de 2005.

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2006/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009.

§ 1º - O Plano a que se refere o "caput" deste artigo constitui Anexo Único, parte integrante desta Lei.

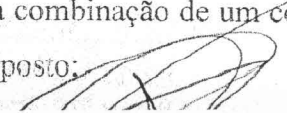
§ 2º - As prioridades definidas no artigo 2º da Lei nº 1.114, de 27 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, estão incorporadas a esta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Parágrafo único - Este Plano Plurianual será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nas seguintes áreas de atuação:

- I. proteção e defesa social;
- II. pleno acesso à educação;
- III. pleno acesso à saúde;
- IV. incentivo à produção;
- V. incentivo à geração de emprego e renda;
- VI. gestão; e
- VII. governo.

Art. 3º - Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;
 - II. Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
 - III. Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
- 



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

- IV. Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
- a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
 - b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas; e
 - c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa;
- V. indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
- VI. ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
- a. projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
 - b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
 - c. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO

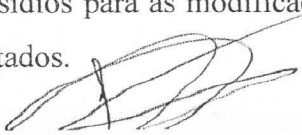
Art. 4º - Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.

§ 1º - São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, avaliação e a revisão.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º - A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.





Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, a cada quadrimestre de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo único - A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise:

- I. da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. da execução física e financeira das parcerias;
- III. do gerenciamento;
- IV. do impacto das estratégias setoriais utilizadas no conjunto de programas;
- V. da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuação constantes no parágrafo único do art. 2º desta Lei; e
- VI. dos resultados alcançados.

CAPÍTULO III DA REVISÃO

Art. 7º - O Plano Plurianual deverá ser revisto necessariamente, quando ocorrerem:

- I. modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público, e
- II. alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 8º - A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidas nesta Lei deverão ser realizados por intermédio de lei específica.

§ 1º - A inclusão a que se refere a "caput" deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conter no mínimo:

- I. denominação e objetivo do programa;
- II. indicadores de avaliação;
- III. ações e metas a serem atingidas; e
- IV. indicação dos recursos que financiarão o programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§ 2º - AS leis que alterarem os programas que constituem o Plano Plurianual deverão justificar a especificar as alterações.

Art 9º - A inclusão, a alteração e a exclusão de ações e suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão realizados a cada exercício, por meio de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais.

§ 1º - A inclusão e a alteração de que trata o “caput” deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e coma observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. efetuar as adequações nos indicadores dos programas; e
- II. alterar as ações que não envolvam recursos dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 – O Poder Executivo dará publicidade às modificações no Plano Plurianual por intermédio:

- I. dos murais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II. da publicação no Diário Oficial do Estado;
- III. da internet.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 14 de Novembro de 2005, 116º da República.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROGRAMA FINALÍSTICO

PROGRAMA

1. Problema: Falta de local apropriado para arquivo morto, almoxarifado e bens inservíveis.	
2. Causa: Acumulo de documentos, materiais e móveis usados nos setores da Câmara Municipal.	
3. Denominação: Apoio administrativo.	
4. Objetivo: Construir um anexo do prédio da Câmara para a guarda de arquivo morto, materiais e móveis inservíveis até a destinação final destes.	
5. Público Alvo: Vereadores e servidores da Câmara Municipal.	
6. Justificativa: A construção de um anexo ao prédio da Câmara, justifica-se, uma vez que a administração poderá organizar melhor o acondicionamento de papéis e documentos antigos e armazenar os materiais em almoxarifado e os permanentes que não tem mais condições de uso.	
7. Unidade Responsável: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
8. Gerente Nome: Oldemberg Anderson Moura da Silva RG: 363.949 – SSP/ES CPF: 619.273.417-87 Endereço: Rua João de Oliveira, 852	9. Horizonte Temporal () Contínuo (x) Temporário Início Término

10. INDICADOR

10.1 Descrição:	
10.2 Índice mais recente:	10.3 Apurado em:
10.4 Índices esperados ao longo do PPA: 2006: 2007: 2008: 2009:	
10.5 Índice desejado ao final do Programa:	
10.6 Fonte:	
10.7 Base Geográfica de Apuração do Índice: (x) Municipal () Estadual () Nacional () Outras	
10.8 Periodicidade: Mensal (...) Trimestral (...) Semestral (x) Anual (...) Outras _____	

MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 067/08
Folha 034
Eve
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

11. 1ª AÇÃO

11.1 Objetivo: Construção de anexo do prédio da Câmara.	
11.2 Unidade Executora: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.	
11.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja): Nome: Oldemberg Anderson Moura da Silva RG: 363.949 – SSP/ES CPF: 619.273.417-87 Endereço: Rua João de Oliveira, 852	
11.4 Tipo de Ação: ☒ (x) Projeto ☐ (.) Atividade ☐ (..) Parceria ☐ (..) Outras Ações	11.5 Forma de Implementação da Ação: ☒ (x) Direta ☐ () Descentralizada
11.6 Produto (Bem ou Serviço): Construção de anexo.	
11.7 Unidade de Medida: Und.	

11.8 Metas Físicas

ANOS							
2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
		01	80.000,00				

11.9 Dados Financeiros da Ação

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade				80.000						80.000
Tesouro				80.000						80.000
TOTAL				80.000						80.000

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROGRAMA FINALÍSTICO

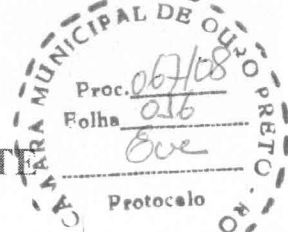
PROGRAMA

1. Problema: Falta de estacionamento de veículos privativo e público.	
2. Causa: A falta de estacionamento para veículos por ocasião das sessões plenárias e solenidades realizadas na Câmara sempre causa congestionamento na rua principal.	
3. Denominação: Apoio administrativo.	
4. Objetivo: Construir estacionamento privativo para os Vereadores, Servidores e destinado às autoridades e público em geral que visitam a Câmara Municipal.	
5. Público Alvo: Vereadores e Servidores e público em geral.	
6. Justificativa: A construção de estacionamento evitará o congestionamento de veículos e transtorno aos motoristas e pedestres que transitam rua principal próximo a Câmara Municipal.	
7. Unidade Responsável: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
8. Gerente Nome: Oldemberg Anderson Moura da Silva RG: 363.949 – SSP/ES CPF: 619.273.417-87 Endereço: Rua João de Oliveira, 852	9. Horizonte Temporal () Contínuo (x) Temporário Início Término

10. INDICADOR

10.1 Descrição:	
10.2 Índice mais recente:	10.3 Apurado em:
10.4 Índices esperados ao longo do PPA: 2006: 2007: 2008: 2009:	
10.5 Índice desejado ao final do Programa:	
10.6 Fonte:	
10.7 Base Geográfica de Apuração do Índice: (x) Municipal () Estadual () Nacional () Outras	
10.8 Periodicidade: (x) Mensal (...) Trimestral (...) Semestral (x) Anual (...) Outras	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



11. 1ª AÇÃO

11.1 Objetivo: Construção de estacionamento privativo e público.	
11.2 Unidade Executora: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.	
11.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja): Nome: Oldemberg Anderson Moura da Silva RG: 363.949 – SSP/ES CPF: 619.273.417-87 Endereço: Rua João de Oliveira, 852	
11.4 Tipo de Ação: ☒ (x) Projeto ☐ (.) Atividade ☐ (..) Parceria ☐ (..) Outras Ações	11.5 Forma de Implementação da Ação: ☒ (x) Direta ☐ () Descentralizada
11.6 Produto (Bem ou Serviço): Construção de estacionamento.	
11.7 Unidade de Medida: Und.	

1.8 Metas Físicas

ANOS							
2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
01	10.000,00	01	15.000,00				

11.9 Dados Financeiros da Ação

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade		10.000		15.000						25.000
Tesouro		10.000		15.000						25.000
TOTAL		10.000		15.000						25.000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



LEI N.º 1.272

DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2008 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E DÁ AS SEGUINTE
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, do Estado de Rondônia, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I. prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VI. disposições finais;

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Executivo terá como prioridades básicas à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



- I. garantir o acesso e a permanência do aluno na escola;
- II. promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;
- III. incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
- IV. recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;
- V. formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do município;
- VI. incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola.

CAPITULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração da finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais, e grupo de natureza da despesa.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recurso, o identificador de uso, e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras;- 5;
- VI. amortização da dívida – 6

Parágrafo único - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Municípios – 40;
- IV. transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
- V. transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; e
- VI. aplicações diretas – 90.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias, e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I. texto da Lei;
- II. quadro orçamentário consolidado;
- III. anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1.964, são os seguintes:

- I. o demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei Complementar n. 101/2000;
- II. evolução da receita do tesouro municipal diretamente arrecadada, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, bem como, sua arrecadação nos últimos três anos, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008;
- III. evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;
- IV. resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- V. resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- VI. receita e despesa, dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- VII. receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no Anexo II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VIII. despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- IX. despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- X. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos Fiscais, por órgão;
- XI. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XII. a despesa com pessoal e encargos sociais; por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008 com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101/2000;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



XIII. a memória de cálculo das estimativas:

a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreira, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores; A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida para com o INSS para o exercício de 2008;

XIV. a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida para o exercício de 2008;

Art. 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

***DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES***

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A elaboração do projeto e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgadas na Internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que se trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar N. 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a lei orçamentária com o detalhamento das ações de forma regionalizado nos casos de metas do orçamento.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido executados de forma adequada todos os projetos em andamento.
- II. provenientes de transferências de convênios, acordos ou outros instrumentos similares.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos com:

- I. pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeado com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único - os serviços de consultorias somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidas por servidores ou empregados da Administração.

Art. 12. É vedada a inclusão de dotação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações; ressalvadas as que comprovem ser de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 13. A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 14. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertas com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º Nos termos dos art. 7º, 42 e 43, da Lei Federal n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa fixada;

II - a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;

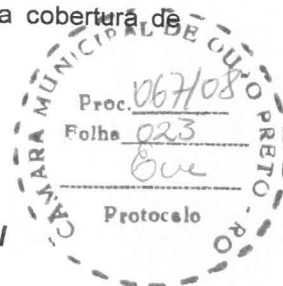


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

III – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do recurso recebido a título de convênio, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



Art. 15. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, conterà os recursos provenientes:

- I. transferência de recurso do orçamento fiscal do município;
- II. transferência de outra esfera de governo e recurso diretamente arrecadado pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;
- III. convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo único. A destinação de recurso para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de Assistência Social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 a Lei Complementar n. 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, admissões para pessoal temporário e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidas aos servidores públicos.

Parágrafo único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observada o limite do art. 71 Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 17. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observados o disposto no art. 71 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º No exercício de 2008, somente será admitido servidores se



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. se respeitar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º A verificação do cumprimento dos "limites" estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/00, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 3º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 da LC 101/00 que houver incorrido no excesso, a(o):

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra, salvo no caso de emergência estritamente necessárias.

Art. 18. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que seja situação de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - Consideram-se serviços de relevante interesse público, caracterizado em regime de emergência, os destinados à limpeza pública de vias e avenidas do município e hospitalares.

Art. 19. O disposto do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo da natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Parágrafo único – Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “ projetos” e “atividades”, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de execução.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração acompanhado de memória de cálculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 22. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 23. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar N.º 101, de 2000,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único - O ato referido no caput e os que modificam conterão:

I. metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recurso;

II. metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III. demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 25. Os órgãos da administração direta e indireta ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento de cada rubrica orçamentário, mediante autorização do chefe do Poder Executivo e depois de obedecidas aos trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsão financeira.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

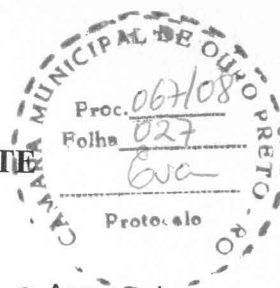
Art. 26. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 27. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 28. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica antes do atendimento da requisição judicial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Assessoria Jurídica do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 29. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 20 de agosto de 2007.

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

<i>Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta Física</i>
ORGAO: PODER LEGISLATIVO		
UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL		
PROGRAMA: 001 – Apoio Administrativo		
OBJETIVO: Prover a Câmara Municipal de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos e legislar sobre matérias de competência do município.		
Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	%	100
Remuneração de pensionista	%	100
Administração da unidade	Und	01
Aquisição de móveis	Und	100
Aquisição de equipamentos de informática	Und	20
Aquisição de equipamento fotográfico	Und	01
Aquisição de data show	Und	01
Aquisição de veículo	Und	01
Aquisição de livro	Volume	30
Aquisição de combustível	Lts	12.000
Serviço de Jardinagem	%	100
Veiculação publicitária dos atos da Câmara Municipal através da imprensa escrita e falada	%	100
Construção de estacionamento privativo e público	Und	02
Construção do anexo do prédio da Câmara Municipal	Und	01
Realizar concurso público para atender necessidade da Câmara Municipal	Und	01
PROGRAMA: 003 – Gestão das Políticas Contábeis e de Controle Interno		
OBJETIVO: Acompanhar e avaliar as ações integrantes de funções governamentais e apoio ao controle externo.		
Implantação e avaliação do sistema de controle interno		
Auditar, orientar e fiscalizar os atos e fatos da administração do Legislativo	%	100
PROGRAMA: 004 – Gestão da Política de Recursos Humanos		
OBJETIVO: Assegurar a execução de ações voltadas para a política de desenvolvimento de recursos humanos.		
Capacitação de servidores públicos da Câmara Municipal		
Capacitação oferecida	%	100
PROGRAMA: 005 – Processamento de Dados		
OBJETIVO: Promover a integração de redes físicas / lógica de administração direta.		
Modernizar os equipamentos de informática, através de aquisição de mobiliário e equipamentos hardware e software	Und	10
Aquisição de Programas de Informática	Und	04
Manutenção de programas de informática	Und	06
Manutenção dos serviços de comunicação via Internet	%	100
Implantar o sistema interligado na área técnica, administrativa e legislativa	%	100
PROGRAMA: 007 – Assistência Médico-Hospitalar		
OBJETIVO: Proporcionar atendimento hospitalar, ambulatorial e odontológico aos servidores da Câmara Municipal.		
Atendimento hospitalar, laboratorial e ambulatorial através de convênio	Convênio	01
PROGRAMA: 008 – Encargos Especiais		
OBJETIVO: Efetuar pagamento de dívida pública interna e atender despesas com amortização de dívida com o principal, juros e encargos de parcelamentos junto ao INSS e IPSM.		
Amortização de dívida		
Pagamento	Parcelas	12

